



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 053/2019

Contrato para a realização da manutenção da fachada do Edifício Sede do TRESP, autorizado pelo Senhor Daniel Schaeffer Sell, Diretor-Geral, na fl. 377 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 21.054/2019 (Pregão n. 028/2019), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Jade Construtora EIRELI, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Senhor Daniel Schaeffer Sell, inscrito no CPF sob o n. 004.440.429-89, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa JADE CONSTRUTORA EIRELI, estabelecida na Rua Quinze de Novembro, n. 81, Centro, Pinhais/PR, CEP 83323-212, telefone (41) 3059-0573, e-mail construcão.jade@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o n. 17.322.430/0001-22, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Senhor Ricardo Barreto de Souza, inscrito no CPF sob o n. 028.869.944-05, residente e domiciliado em Pinhais/PR, têm entre si ajustado Contrato para a realização da manutenção da fachada do Edifício Sede do TRESP, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a manutenção da fachada do Edifício Sede do TRESP, em regime de empreitada por preço unitário, conforme Memorial Descritivo e Caderno de Encargos, sendo que as principais etapas são as seguintes:

a) Serviços preliminares (organização do canteiro; remanejamento das telas fachadeiras e acesso à fachada da edificação): a Contratada deverá organizar o canteiro de obras, verificando em conjunto com a fiscalização os locais para armazenamento dos materiais e equipamentos. Deverá ser executado um barracão de obras em madeirite, em local indicado pela fiscalização. Com relação aos serviços na fachada, a Contratada deverá realizar previamente o afastamento das telas fachadeiras existentes para instalação do balancim e colocar as sinalizações para isolamentos de áreas e as proteções indicadas no Caderno de Encargos;

b) Retirada dos gradis metálicos: a Contratada deverá retirar os gradis metálicos existentes, armazenando-os em local indicado pela fiscalização, de acordo

com a orientação do Caderno de Encargos;

c) Correção das patologias dos elementos de concreto: a Contratada deverá verificar todos os locais da estrutura dos elementos de concreto da fachada do Edifício Sede do TRESC, onde há desagregação do concreto, e retirar todo o material solto (concreto desagregado). Após, deverá fazer o tratamento das armaduras e recuperação do concreto – aplicação de argamassa de alta resistência (graute tixotrópico) e estucamento - seguindo as orientações do Caderno de Encargos;

c.1) revestimento polimérico inibidor de corrosão: marca Vedacit Impermeabilizantes; referência Armatec;

c.2) argamassa de alta resistência (graute tixotrópico): marca Sika; referência SikaGrout;

d) Substituição e adequação da tubulação de dreno dos equipamentos de ar condicionado: a Contratada deverá retirar a tubulação existente de dreno dos equipamentos de ar condicionado, incluindo os elementos de alumínio, e substituir por uma nova tubulação de maior diâmetro, conforme orientação do Caderno de Encargos; e

e) Limpeza final: após a realização de todos os trabalhos, a Contratada deverá realizar a limpeza do local da obra. Durante a obra, a Contratada deverá manter os locais de trabalho limpos e organizados.

1.2. Todas as medidas e cotas apresentadas em projetos são indicativas, devendo ser confirmadas no local.

1.3. Havendo divergência entre as documentações anexas ao Contrato, prevalecerá a documentação que contiver as informações mais detalhadas, na seguinte ordem hierárquica (decrecente):

- a) Contrato;
- b) Memorial Descritivo e Caderno de Encargos;
- c) Projetos; e
- d) Planilha de Preços da Contratada.

1.4. O serviço a ser executado deverá estar em conformidade com as orientações dos fabricantes, legislação vigente e das normas da ABNT e internacionais, no que for aplicável:

- NR 06 – Equipamento de Proteção Individual
- NR 09 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais
- NR 12 – Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos;
- NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção
- NR 35 – Trabalho em Altura
- NBR 6494:1990 – Segurança nos andaimes
- NBR 7.678 Segurança na Execução de Obras e Serviços de Construção
- NBR 15.575:2013 Edificações habitacionais - Desempenho
- Resolução CONAMA n. 307, de 5.7.2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- Resolução CONAMA n. 469, de 29.7.2015, que altera o art. 3º da Res. CONAMA n. 307:2002.

1.5. A comunicação entre o TRESC e a Contratada poderá ocorrer pelos seguintes canais:

- através de contato telefônico: (48) 3251-3700, ramais 3785 ou 3838;
- através de mensagem por *e-mail*: cis-smp@tre-sc.jus.br;
- pessoalmente, no local da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 028/2019, de 23/07/2019, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 23/07/2019, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida a Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. A Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na subcláusula 1.1, o valor total de R\$ 386.979,34 (trezentos e oitenta e seis mil, novecentos e setenta e nove reais e trinta e quatro centavos).

2.2. Por se tratar de uma obra de manutenção, eventuais pequenos serviços que possam aparecer com o andamento da obra, não previstos nessa contratação, desde que não representem um custo superior a 2% do valor do Contrato, devem ser considerados como normais e o correspondente custo assumido pela Contratada. Tal custo eventual, à critério da Contratada, deve ser previsto e diluído nos preços unitários utilizados para determinação do valor total da proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

3.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

3.2. O prazo de execução do objeto descrito na Cláusula Primeira é de, no máximo, 300 (trezentos) dias, a contar da autorização Seção de Manutenção Predial.

3.2.1. A contagem do prazo para a execução dos serviços, de acordo com o Cronograma Físico-financeiro, iniciar-se-á a partir da autorização para início dos serviços emitida pela Seção de Manutenção Predial – SMP.

3.2.2. O início dos serviços deverá ser agendado com a Seção de Manutenção Predial, por meio do telefone (48) 3251-3785 ou pelo *e-mail* cis-smp@tre-sc.jus.br, com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência, a fim de possibilitar a comunicação aos responsáveis dos setores que funcionam na edificação.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em até em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

5.1.1. Concluído o serviço, será realizado o recebimento provisório dos serviços contratados, conforme previsto no art. 73, inc. I, da Lei 8.666/93, mediante termo circunstanciado em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da Contratada.

5.1.1.1. De posse do Relatório de Recebimento Provisório, a Contratada terá prazo de até 10 (dez) dias para o atendimento de todas as exigências da Fiscalização, referentes a defeitos e imperfeições que porventura venham a ser verificados.

5.1.1.2. O Recebimento Definitivo será efetuado mediante termo circunstanciado somente se tiverem sido atendidas todas as exigências da Fiscalização, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento de comunicação escrita da Contratada de que os serviços estão inteiramente concluídos.

5.1.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade

civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

5.1.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, quando o valor ficar igual ou abaixo de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais); e

b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, quando o valor for superior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.4. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, a Contratante efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pela Contratante os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

5.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa “Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica”, subitem 16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

6.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2019NE001120, em 15/08/2019, no valor de R\$ 386.979,34 (trezentos e oitenta e seis mil, novecentos e setenta e nove reais e trinta e quatro centavos).

7.1.1. As parcelas de despesas a serem executadas em exercício futuro serão cobertas por créditos orçamentários e notas de empenho emitidas em época própria.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante ficará obrigado a:

8.1.1. autorizar o início dos serviços;

8.1.2. proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos e empregados da prestadora de serviços às dependências do Tribunal;

8.1.3. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos neste Contrato. Os pagamentos serão efetuados da forma definida no instrumento contratual, e vinculada à entrega dos serviços pela Contratada, e sua aprovação pelo Contratante;

8.1.4. promover, através de seus representantes, a fiscalização deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993;

8.1.5. sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;

8.1.6. emitir pareceres no processo administrativo referente à execução dos serviços, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações contratuais;

8.1.7. comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução dos serviços;

8.1.8. verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte da Contratada;

8.1.9. comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços; e

8.1.10. exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação exigidas nessa contratação.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio dos servidores: Engenheiro Civil César Augusto Rodrigues de Araújo e Engenheira Civil Palmyra Farinazzo Reis Repette ou, na ausência desses, do Chefe da Seção de Manutenção Predial, ou seu substituto, em conformidade com o art. 67 da Lei n.8.666/1993. Ressaltando-se que a atestação dos serviços poderá ser realizada individualmente ou em conjunto.

9.2. A Fiscalização terá autoridade para:

a) solicitar a imediata retirada de qualquer funcionário que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências. Isso não deverá implicar em modificações de prazo ou de condições contratuais;

b) exigir o cumprimento de todos os itens desta especificação;

c) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado para a execução dos serviços;

d) esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos projetos ou demais documentos, necessárias ao desenvolvimento dos serviços;

e) aprovar materiais similares propostos pela Contratada, avaliando o atendimento à composição, qualidade, garantia, preço e desempenho requeridos pelas

especificações técnicas; e

f) determinar a suspensão da execução dos serviços, com a consequente suspensão de contagem do prazo, em caso de necessidade ou quando a realização dos serviços puder causar prejuízo às atividades do TRESP.

9.3. A existência desse acompanhamento não exige a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer ou depois dos serviços.

9.4. Quaisquer dúvidas que eventualmente surjam durante a execução dos serviços deverão ser sanadas junto à Seção de Manutenção Predial SMP/TRESP, por meio dos contatos indicados na subcláusula 1.5.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico / Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão n. 028/2019 e em sua proposta;

10.1.1.1. os serviços deverão ocorrer preferencialmente de segunda a sexta-feira de manhã, das 7 às 17 horas, ou outro horário a ser combinado com a fiscalização, sem prejuízo ao andamento das atividades nos locais das intervenções;

10.1.1.2. os serviços poderão ser realizados aos sábados, domingos e feriados, desde que solicitados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devidamente justificados e aprovados pelo Gestor do Contrato, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;

10.1.1.3. os serviços deverão ser executados em no máximo dois “módulos” (áreas entre as projeções dos pilares externos) por vez. Iniciando os serviços nos módulos seguintes somente após a conclusão de um dos módulos anteriores;

10.1.2. tomar as seguintes providências em até 20 (vinte) dias a contar da assinatura do contrato:

a) apresentar declaração formal de disponibilidade do profissional que se responsabilizará pelo serviço contratado, acompanhada da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT e/ou Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro(s) de Responsabilidade Técnica – RRT, que comprovem execução de serviços de características semelhantes ao objeto deste Contrato;

b) apresentar, na forma da lei, seguro coletivo contra acidentes de trabalho, com validade para todo o período de execução do serviço, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice, sem prejuízo do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e regulado pelas Leis nº 8.212, de 24/07/1991 e nº 8.213, de 24/07/1991;

c) apresentar a comprovação de cadastro da obra no Cadastro Específico do INSS (CEI);

d) providenciar e entregar à Seção de Manutenção Predial do TRESP a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART(s) ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT(s), devidamente registrada no Crea-SC ou CAU-SC, de execução dos serviços contratados;

e) participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais a ser agendada pela SMP/CIS/TRESP no local onde serão realizados os serviços;

f) apresentar o documento de Análise Preliminar de Riscos - APR para trabalho em altura, elaborado por Engenheiro de Segurança do Trabalho, com o fornecimento da respectiva ART, arcando com os custos necessários;

g) fornecer à Seção de Manutenção Predial do TRESP a relação nominal de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços, informando os respectivos números de Registro Geral do documento de identidade;

h) apresentar à Seção de Manutenção Predial do TRESC o certificado de conclusão do curso de treinamento na NR-35, de 23.3.2012, dentro do prazo de validade (2 anos), e o respectivo atestado de saúde ocupacional (ASO) em que esteja consignada a aptidão para o trabalho em altura para todos os funcionários que forem executar trabalho em altura;

i) providenciar placa de obra que deverá ser afixada em local visível, de acordo com as exigências do Crea-SC, devendo ser executada de acordo com modelo apresentado a seguir, respeitando rigorosamente as referências cromáticas convencionais do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA:

	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA
	Proprietário: TRE-SC Obra: Execução de manutenção da fachada do edifício Sede do TRE-SC. Endereço: Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, Florianópolis-SC. Contratada: <i>Nome da empresa contratada</i> Execução (Responsáveis Técnicos): Arq. XXXXXXXX – CAU XXXX Eng. XXXXXXXX – CREA XXXX Valor da Obra:

j) a Contratada poderá apresentar novo cronograma físico para execução dos serviços contratados de acordo com o seu planejamento, o qual deverá ser elaborado preferencialmente pelo método PERT / CPM. Caso entenda necessário, em razão do período de início dos serviços, a Contratada poderá alterar a programação da execução dos serviços de forma a adequá-la em razão de suas novas previsões, devendo submeter à aprovação do TRESC. Nesse planejamento deverão ser considerados os períodos habituais de maior incidência de chuva na região de Florianópolis – SC, observados e registrados pelo INMET (Instituto Nacional de Meteorologia) de modo a não comprometer o prazo previsto a execução do serviço;

10.1.3. executar os serviços contratados de acordo com o cronograma físico-financeiro, a contar da autorização da Seção de Manutenção Predial, responsabilizando-se pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da aquisição de materiais e da execução dos serviços;

10.1.4. manter no local de execução dos serviços um “Livro de Ordem”, conforme modelo determinado pela Resolução n. 1.024, de 2009, do Confea, onde serão feitas as anotações sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicações técnicas, início e término das etapas, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, assuntos que requeiram providências das partes, recebimento de materiais com quantidade e qualidade em acordo com o projeto e proposta;

10.1.5. fornecer todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços;

10.1.6. assegurar que seus empregados trabalhem uniformizados e com crachá de identificação durante a realização dos serviços;

10.1.7. providenciar a matrícula da obra no CEI, dentro do prazo previsto na legislação específica;

10.1.8. executar os serviços de acordo com as normas de segurança do trabalho, adotando os procedimentos necessários para a segurança dos trabalhadores, incluindo a utilização obrigatória dos equipamentos de proteção individual (EPI) e, quando necessário, equipamentos de proteção coletiva (EPC), em vista do risco que o serviço oferece;

10.1.9. executar os serviços em conformidade com as recomendações das normas da ABNT, INMETRO e legislação vigente;

10.1.10. executar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, utilizando inclusive mão de obra especializada, se necessária, bem

como manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental, fazendo, inclusive, a remoção dos entulhos;

10.1.11. reportar ao TRESP, imediatamente, qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do Tribunal;

10.1.12. responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo TRESP;

10.1.13. empregar todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, mesmo os eventualmente não mencionados, nem especificados ou não indicados em desenhos ou tabelas de acabamento ou listas de materiais do projeto, mas imprescindíveis à sua completa e perfeita realização, responsabilizando-se pela reposição dos materiais danificados em virtude da má execução dos serviços, incluindo aqueles necessários ao seu refazimento;

10.1.14. recolher todo o material resultante das atividades, destinar corretamente os materiais recicláveis e realizar o descarte ecologicamente correto dos resíduos não recicláveis, obedecendo as recomendações do CONAMA (Resolução CONAMA n. 307, de 5.7.2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil e Resolução CONAMA n. 469, de 29.7.2015, que altera o art. 3º da Res. CONAMA n. 307:2002);

10.1.15. todos os materiais deverão ser inspecionados antes de sua aplicação. Caso algum dos materiais apresente irregularidade quanto à especificação constante do Memorial Descritivo, deverá ser substituído por material que atenda às especificações solicitadas. Os materiais deverão ser entregues, acompanhados das respectivas notas fiscais;

10.1.16. responsabilizar-se pela guarda de seus materiais e equipamentos durante todo o serviço até a sua entrega;

10.1.17. responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com os serviços e fornecimento contratados;

10.1.18. cumprir as legislações federais, estaduais e municipais, bem como seguir as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados e os seus subcontratados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e com Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), para que não haja risco de paralisação dos serviços;

10.1.19. responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como pela indenização que porventura daí se originar e por tudo mais quanto às leis sociais, trabalhistas e fiscais estabelecerem;

10.1.20. promover o imediato afastamento, após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus empregados que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da equipe de Fiscalização do TRESP;

10.1.21. manter no local de prestação dos serviços a Ficha de Registro de todos os empregados, contendo nome, RG e função;

10.1.22. fornecer, sempre que solicitado pelo TRESP, em até 15 dias da solicitação, os comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução deste contrato:

- a) Cópias do livro de registro;
- b) Cópias das carteiras de trabalho;
- c) Certidão Negativa dos Débitos Salariais;
- d) Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas;

e) Declaração de Inexistência de Infrações Trabalhistas à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente;

f) Certidão ou recibo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED;

g) Comprovação do depósito bancário dos salários e folha de pagamento ou contracheques, acompanhada da devida comprovação de recebimento pelos empregados;

h) Guia de Recolhimento do INSS;

i) Guia de Recolhimento do FGTS;

j) GFIP (com discriminação dos recolhimentos INSS e FGTS por empregado); e

k) Listagem, assinada pelos empregados, comprobatória do pagamento do auxílio-alimentação e do vale-transporte;

10.1.23. dirigir e manter sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para execução dos serviços, não tendo o TRESP nenhum vínculo empregatício com o referido pessoal;

10.1.24. reforçar a equipe de operários se ficar constatada sua insuficiência, para permitir a execução dos serviços dentro do prazo previsto;

10.1.25. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados;

10.1.26. reconstituir locais e/ou objetos que forem danificados, conforme art. 70 da Lei n. 8.666/93: “O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado”;

10.1.27. proceder, ao final dos serviços, à limpeza e à remoção do material desnecessário e indesejável;

10.1.28. assumir total responsabilidade pela execução de todos os serviços constantes do Contrato, respondendo, ainda, pela perfeição, segurança, qualidade e solidez dos serviços executados, até o prazo de 5 (cinco) anos, contado a partir do recebimento definitivo do objeto do Contrato;

10.1.29. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESP;

10.1.30. não ter, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993;

10.1.31. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência da Contratante; e

10.1.32. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 028/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.1.1. Além das penalidades previstas nas subcláusulas 11.2 e seguintes, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades limitadas ao percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em função das infrações elencadas abaixo:

TABELA 1 – PERCENTUAIS			
GRAU		R\$	
1		1%	
2		2%	
3		3%	
4		4%	
5		5%	
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Deixar de apresentar a nota fiscal para atesto do gestor da contratação no prazo de até o 10º dia do mês subsequente ao do recebimento definitivo do serviço.	1	Por ocorrência.
2	Deixar de fornecer ao gestor cópia das notas fiscais de compra dos materiais cujas garantias sejam dadas pelos seus fabricantes.	1	Por ocorrência.
3	Deixar de apresentar documentação solicitada pela fiscalização.	1	Por ocorrência.
4	Deixar de refazer serviço, substituir peças, componentes, materiais ou partes de peças que apresentarem defeito.	2	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.
5	Deixar de fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização desses.	3	Por ocorrência.
6	Não executar, suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.
7	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização deste Tribunal.	4	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.
8	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	5	Por ocorrência.
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais.	5	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.
10	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada.	5	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.

11.2. A Contratada ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentar documento falso;
- b) fazer declaração falsa;
- c) deixar de entregar documentação exigida na execução do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;

- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo; e
- h) cometer fraude fiscal.

11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado;
- c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 e na alínea “e” da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRESP.

11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início da execução, na entrega dos documentos ou na entrega dos serviços objeto DESTE Contrato sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor total contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

11.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total do contrato.

11.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.3, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, e 11.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.5.1. O recurso será dirigido ao Presidente, por intermédio do Diretor-Geral, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Presidente, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea “e” da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESP, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea “c” da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas “d” ou “e” da subcláusula 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano, contados da data limite para apresentação da proposta, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na

hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

13.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá a Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 20 de setembro de 2019.

CONTRATANTE:

DANIEL SCHAEFFER SELL
DIRETOR-GERAL

CONTRATADA:

RICARDO BARRETO DE SOUZA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

LUCIANA FERREIRA
COORDENADORA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS SUBSTITUTA